



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO  
DO UATUMÃ**

GABINETE DO PREFEITO

---

## **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - PMSSU**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos autos do processo administrativo nº 0112/2023 - SEMAD, com fundamento no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de empresa **INSTITUTO CREDITICIO TRIBUTARIO E SOCIAL - ICTS**, pessoa jurídica de direito privado, com seu ato constitutivo devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.721.492/0001-93, com sede na Rua Carlos Lecor, nº 1006, Conjunto Castelo Branco – Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM – CEP 69.055-430, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria tributária e contábil, para execução de compensação tributária de créditos oriundos de levantamento, perícia contábil financeira e créditos transitados em julgados em desfavor da União Federal, perante a Receita Federal do Brasil (RFB)**, com valor a ser pago por êxito, o que equivale R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil, tendo em vista ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Finanças, que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação acima mencionada.

São Sebastião do Uatumã/AM, 19 de maio de 2023.

**JANDER PAES DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã*



**CARTA CONTRATO Nº 075/2023**, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **INSTITUTO CREDITICIO TRIBUTARIO E SOCIAL - ICTS**, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL**, PARA **EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE LEVANTAMENTO, PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA E CRÉDITOS TRANSITADOS EM JULGADOS EM DESFAVOR DA UNIÃO FEDERAL, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, NA FORMA ABAIXO:

Aos **19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2023**, neste município de São Sebastião do Uatumã/AM, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Justino de Melo, nº 175 – Bairro Centro, CEP 69.135-000, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.628.418/0001-07, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JANDER PAES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1429351-0 SSP/AM e CPF nº 721.748.382-49, com domicílio no município de São Sebastião do Uatumã/AM, e no outro a empresa **INSTITUTO CREDITICIO TRIBUTARIO E SOCIAL - ICTS**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 12.721.492/0001-93, com sede na Rua Carlos Lecor, nº 1006, Conjunto Castelo Branco – Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM – CEP 69.055-430, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente legal o(a) Sr(a). **JOSE CELSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1238281-7 SSP/AM e do CPF nº 511.842.062-87, residente e domiciliado na Rua Cd Mor dos Jardins, nº 1501, Orquídea – Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM – CEP 69.053-035, em consequência do **Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023**, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nesta mesma data, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0112/2023 – SEMAD**, na presença de testemunhas é assinado a presente **CARTA CONTRATO**, conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições do Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. Constitui objeto desta **CARTA CONTRATO** a **prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria tributária e contábil, para execução de compensação tributária de créditos oriundos de levantamento, perícia contábil financeira e créditos transitados em julgados em desfavor da união federal, perante a receita federal do brasil (RFB)**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 A remuneração à CONTRATADA está condicionada estritamente ao êxito do benefício em econômico em favor da CONTRATANTE, sendo comprovado através da quitação dos DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

2.2 O pagamento do referido valor tão somente ocorrerá quando a CONTRATADA obtiver e comprovar o pleno e irrevogável êxito em suas atuações, seja na esfera administrativa ou judicial com o trânsito em julgado das decisões exitosas.

2.2.1 Os serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor equivalente a R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil.

2.3. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas direta ou indiretamente que decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

2.4. As referidas Notas Fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados, a Certidão Negativa de Débitos junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF e CNDT.

2.5. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

2.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 2.2.1.

2.7. O pagamento das obrigações relativas ao Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.8. Não haverá reajuste de preço durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se conforme critérios de conveniência e oportunidade, nas hipóteses e limites legais do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na Proposta e Projeto Básico, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato.

**Parágrafo único:** O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, exigir-se-á os seguintes procedimentos:

a) Realização de trabalhos de identificação e recuperação de ativos financeiros e recebimento de valores retidos indevidamente ou descontados do FPM municipal; compensação tributária de FAP e RAT, através da desoneração da folha (verificando a incidência de contribuição previdenciária em verbas inconstitucionais); compensação de



créditos tributários oriundo de ações transitadas em julgado do Município em desfavor da União (Mandatos Eletivos e FUNDEF), junto a Receita Federal do Brasil e Fazenda Nacional conforme portaria RFB Nº 754 de 21 de maio de 2018;

- b) Compensação Tributária de valores retidos indevidamente no FPM – Fundo de Participação dos Municípios na rubrica RFB-PREV-OS COR na GFIP;
- c) Compensação Tributária através de crédito oriundo de valores retidos referente ao Mandato eletivo, Lei nº 9.506/97, na GFIP perante a Receita Federal, conforme portaria RFB Nº 754 de 21 de maio de 2018;
- d) Compensação Tributária através de crédito oriundo de ação transitada em julgado referente a divergência do FUNDEB/FUNDEF de repasse por aluno, perante a Receita Federal, conforme IN 2055/21;
- e) Acompanhamento do Processo Administrativo de Compensação Tributária até homologação pela Receita Federal do Brasil/Procuradoria da Fazenda Nacional (RFB e PGFN), seja por homologação administrativa e ou através de Ação Judicial, fornecendo todos os subsídios necessários para demonstrar a execução do trabalho, perícia, levantamento de créditos, legislação, perante o Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios;
- f) Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica;
- g) Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;
- h) Subsidiar a Procuradoria Municipal para eventuais ações judiciais, até a extinção do crédito, no que tange ao objeto do contrato, caso necessário;
- i) A deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado, um relatório dos trabalhos dando conta de como se deu, qual o crédito utilizado, de como se encontrou o percentual de enquadramento e dos valores a serem compensados, que ficará no Município a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes;
- j) Por um período de 05 (cinco) anos, contados da compensação tributária realizada, ficará responsável por efetuar na defesa do Município junto aos órgãos fiscalizadores, bem como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa do procedimento de compensação tributária, dos valores recuperados, compensados, também do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional ao Município.
- k) Os serviços serão prestados na sede do Município ou na sede da CONTRATADA ou na sede da Receita Federal, ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços.
- l) Realizará a compensação administrativa, dos créditos apurados na forma prevista, respaldado pelas IN RFB 2055/2021 e Lei 8.212/91, artigos 100 a 108, nos recolhimentos futuros da contribuição ao INSS, além das demais legislações, pareceres, portarias e jurisprudências para homologação do trabalho.
- m) A compensação administrativa está respaldada pelo Código Tributário Nacional – CTN, artigo 150, pois se tratando de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação cuja legislação atribui ao contribuinte o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame de autoridade administrativa, sem que tenha incorrido em fraude, dolo ou simulação, quando houver pagamento antecipado superior ao efetivamente devido.
- n) Promoverá os atos necessários junto à Receita Federal do Brasil – RFB e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS no processo administrativo respectivo para a compensação tributária e redução mensal dos valores dispendidos de INSS na GFIP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Não haverá empenho prévio, somente se houver comprovação do pleno e irrevogável êxito em suas atuações.

5.1.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estará condicionada estritamente ao êxito do benefício em econômico em favor da CONTRATANTE, ou seja, comprovar o pleno e irrevogável êxito em suas atuações seja na esfera administrativa ou judicial com o trânsito em



julgado das decisões exitosas.

5.1.2 O pagamento será feito por Apostilamento, conforme a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 Constituem **obrigações da CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Assinar o instrumento contratual;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual;
- c) Executar os serviços conforme especificações de sua proposta;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;
- j) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes do contrato a ser assinado entre as partes;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- l) Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- m) O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento, à Contratada que deixar de realizar os serviços ou fazê-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Projeto Básico;
- n) A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e civis, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- o) A contratada deverá manter um rigoroso controle dos serviços executados para que as mesmas não ultrapassem o estipulado neste instrumento contratual.

6.2 Constituem **obrigações da CONTRATANTE**:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento contratual;
- b) Notificar a contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao serviço executado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada,



cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

- f) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do item a ser executado;
- g) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- h) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- i) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- j) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso para execução dos serviços;
- k) Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- l) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- m) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- n) À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor da CARTA CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for executado na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE e no Diário Oficial do Municípios do Amazonas - DOM, sem prejuízo das multas e demais cominações legais;

**Parágrafo único:** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), dentro do prazo improrrogável de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da data de notificação em favor da Fazenda Pública do Município de São Sebastião do Uatumã

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, SANÇÃO E RECURSO:**

8.1. O presente Contrato, para efeito de rescisão, sanção administrativa e recurso das decisões obedecerá ao que preceituam os artigos 77, 78, 79, 87 e 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais.

8.2. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

9.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III, da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) não contrariem o interesse público;



II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeita designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**Parágrafo segundo** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Sebastião do Uatumã, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Sebastião do Uatumã/AM, 19 de maio de 2023.

**JANDER PAES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal/Contratante

**JOSÉ CELSON OLIVEIRA DOS SANTOS**  
INSTITUTO CREDITÍCIO TRIBUTÁRIO E SOCIAL  
– ICTS/Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## ORDEM DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Justino de Melo, nº 175 – Bairro Centro, São Sebastião do Uatumã/AM - CEP 69.135-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.628.418/0001-07, Autoriza a empresa **INSTITUTO CREDITICIO TRIBUTARIO E SOCIAL - ICTS**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 12.721.492/0001-93, com sede na Rua Carlos Lecor, nº 1006, Conjunto Castelo Branco – Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM – CEP 69.055-430, celebrado entre as partes através da **CARTA CONTRATO Nº 075/2023**, assinado entre as partes dia 19/05/2023, em consequência do **Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023**, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nesta mesma data, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0112/2023 – SEMAD** a dar início ao serviço de “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria tributária e contábil, para execução de compensação tributária de créditos oriundos de levantamento, perícia contábil financeira e créditos transitados em julgados em desfavor da união federal, perante a Receita Federal do Brasil (RFB)**”.

A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviços até a completa execução.

O valor deste serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor equivalente a R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil. Não haverá empenho prévio, somente se houver comprovação do pleno e irrevogável êxito em suas atuações mediante atesto de fiscalização. O serviço iniciar-se-á no recebimento desta Ordem de Serviços e encerrar-se-á em **12 (doze) meses**, contado do dia 19 de maio de 2023, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal obedecendo aos padrões técnicos das exigências descritas na Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011.

São Sebastião do Uatumã/AM, 19 de maio de 2023.

**JANDER PAES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de São Sebastião do  
Uatumã/Contratante

**JOSE CELSON OLIVEIRA DOS SANTOS**

INSTITUTO CREDITICIO TRIBUTARIO E SOCIAL -  
ICTS/Contratado



## **EXTRATO A CARTA CONTRATO Nº 010/2023**

**PROCEDIMENTO:** Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023

**ASSINATURA:** 19 de maio de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a empresa INSTITUTO CREDITICIO TRIBUTARIO E SOCIAL - ICTS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL, PARA EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE LEVANTAMENTO, PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA E CRÉDITOS TRANSITADOS EM JULGADOS EM DESFAVOR DA UNIÃO FEDERAL, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).

**VALOR TOTAL:** A referida despesas será paga por êxito, o que equivale R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela RFB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do orçamento de 2023, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 020201.04.122.0011.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

São Sebastião do Uatumã/AM, 26 de junho de 2023.

**JANDER PAES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO  
DO UATUMÃ**

GABINETE DO PREFEITO

---

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã informa que, em relação ao Extrato da **Carta Contrato n° 010/2023**, processo administrativo n° 0112/2023 – SEMAD, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas n° 3398 de 05/07/2023, **ONDE SE LÊ**: “CARTA CONTRATO N° 010/2023”. **LEIA-SE**: “CARTA CONTRATO N° 075/2023”.

São Sebastião do Uatumã/AM, 11 de julho de 2023.

**JANDER PAES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO  
DO UATUMÃ**

GABINETE DO PREFEITO

---

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã informa que, em relação ao Extrato da **Carta Contrato n° 010/2023**, processo administrativo n° 0112/2023 – SEMAD, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas n° 3398 de 05/07/2023:

**ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do orçamento de 2023, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 020201.04.122.0011.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

**LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** não haverá empenho prévio, somente se houver comprovação do pleno e irrevogável êxito em suas atuações.

São Sebastião do Uatumã/AM, 24 de julho de 2023.

**JANDER PAES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal